Processo - TC/002628/2013
Representante - C. R. Almeida S.A. Engenharia de Obras
Representada - São Paulo Transporte S.A.
Objeto - Representação interposta em face do edital de Pré-Qualificação 001/2013, cujo objeto é a seleção de empresa(s) ou consórcio de empresas para participação em futura Concorrência destinada à execução das obras do Corredor Perimetral – Itaim Paulista/São Mateus – Trecho 1, integrantes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana

3.030ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. Seleção de empresa ou consórcio de empresas com vistas à participação em futura Concorrência destinada à execução das obras do Corredor Perimetral. Itaim Paulista-São Mateus. Trecho 1. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/002313/2013 e TC/002628/2013, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicada a análise da representação, em razão da perda superveniente de seu objeto, causada pela revogação do certame, consoante publicação do aviso de revogação da Pré-Qualificação 001/2013, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 03 de março de 2015.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em ordenar, após o cumprimento dos procedimentos legais, mormente o insculpido no artigo 58 do Regimento Interno desta Casa de Contas, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto CARLOS MACRUZ FILHO – Revisor, e os Conselheiros MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

/amc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____